



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 013/2018 – CONSUNI/UNI-RN

*Altera os Capítulos II, III e IV, do Título V,
do Regimento Geral do UNI-RN.*

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Art. 3º, § 1º, item I do Estatuto e

considerando a mudança no novo marco regulatório do ensino superior no Brasil;

considerando o Decreto nº 9.235/2017, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e pós-graduação no sistema federal de ensino;

considerando as Portarias Normativas MEC números 20, 21, 23 e 24/2017; e, 840/2018; bem como as Portarias MEC números 315, 741 e 742/2018, que explicitam as mudanças nos dispositivos legais que disciplinam a matéria;

considerando a decisão unânime do CONSUNI/UNI-RN em reunião realizada nesta data,

RESOLVE

1. Referendar a aprovação pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUNI/UNI-RN, das alterações realizadas nos Capítulos II, III e IV, do Título V, do Regimento Geral do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN, em anexo.
2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 21 de setembro de 2018.


Prof. Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do CONSUNI/UNI-RN



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2018 – CONSUNI/UNI-RN

REGIMENTO GERAL DO UNI-RN

TÍTULO V

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 103. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação do UNI-RN, sob qualquer forma, é realizado mediante processo de seleção aprovado pelo CONSUNI.

Art. 104. As modalidades de ingresso nos cursos de graduação e de graduação Tecnológica do UNI-RN ocorrem:

- a) com processo seletivo: transferências voluntária e compulsória, portador de diploma, reopção, reingresso e vestibular;
- b) sem processo seletivo: ENEM, FIES e PROUNI.

Parágrafo único. Outras formas de ingresso nos cursos de graduação poderão ser disciplinadas por meio de resolução do Conselho Universitário.

Art. 105. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificação, dentro do limite das vagas oferecidas, ou outras formas de avaliação na forma da legislação vigente.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente;

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 3º O edital a que se refere o § 2º deste artigo é publicado na forma da legislação em vigor.

Art. 106. A organização do processo seletivo fica a cargo de uma comissão, que pode também encarregar-se de sua realização, sob a Coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 107. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

Art. 108. A classificação obtida é válida para a ordem decrescente dos resultados obtidos.



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos do UNI-RN, de outras Instituições de Educação Superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas por órgão competente no país, ou, ainda, portadores de diplomas de graduação.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO**

Art. 109. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao UNI-RN, realiza-se na Central de Atendimento, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. documento oficial de identidade;
- II. título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- III. comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- IV. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V. histórico escolar do ensino médio;
- VI. comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade escolar;
- VII. cadastro de pessoa física (CPF);
- VIII. comprovante de residência;
- IX. certidão de nascimento ou casamento;
- X. uma foto 3 x 4.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º No caso de aluno oriundo de outra Instituição de Educação Superior nacional, será ainda solicitado o histórico escolar e matriz curricular e demais formalidades específicas.

§ 3º No caso de aluno estrangeiro, além dos documentos básicos requeridos, será observada a legislação pertinente.

§ 4º Poderá ser admitida matrícula inicial, fora do prazo fixado, desde que resulte vaga por



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

desistência e não tenha ultrapassado o limite máximo de faltas.

§ 5º O pedido de matrícula, em quaisquer circunstâncias, só pode ser deferido à vista da documentação completa.

§ 6º Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares e, nesses casos, o cancelamento da matrícula independe de comunicação prévia ao interessado.

Art. 110. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico:

§ 1º A renovação de matrícula é deferida mediante a quitação de débitos financeiros e da biblioteca.

§ 2º Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes.

§ 3º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho Universitário, nenhuma matrícula pode ser feita ou renovada fora do prazo fixado.

Art. 111. A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 112. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de manter a vinculação do aluno ao UNI-RN e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é deferido conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico, que não pode ser superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula é deferido mediante a negociação de débitos financeiros e da biblioteca.

§ 3º O prazo de trancamento de matrícula não será computado como tempo de integralização curricular.

Art. 113. Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos do UNI-RN, com a consequente perda de vínculo com a Instituição.

Art. 114. O aluno desvinculado do curso, por cancelamento, transferência externa ou abandono), pode retornar à Instituição mediante processo seletivo, devendo obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico vigente e às demais exigências acadêmicas e administrativas.

Art. 115. O aluno regular, matriculado em qualquer período, fica obrigado a apresentar os trabalhos escolares e fazer as provas correspondentes a todas as disciplinas do respectivo período, exceto quando dispensado de qualquer delas, bem como a pagar integralmente a anuidade correspondente ao período letivo.

Art. 116. O UNI-RN aceitará matrícula de estudantes beneficiados por meio de convênio



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

cultural, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 117. É concedida matrícula no UNI-RN ao aluno regular, mediante mudança de curso superior na própria Instituição e aos alunos regulares transferidos de Instituição superior congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante a aprovação em processo seletivo, e desde que requerida nos prazos fixados.

§ 1º A transferência compulsória, denominada ex-offício, é concedida independente de vaga e de prazos, na forma da lei, para servidor público, civil ou militar, e de dependentes seus, transferido para a sede do UNI-RN.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 109, além do histórico escolar do curso de origem, programas, cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, regime ou critério de aprovação e o currículo do curso da Instituição de origem.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se, também, aos casos de aproveitamento de estudos para aluno matriculado como portador de diploma de graduação.

§ 4º É necessário documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial ou Boletim Interno, no caso de transferência ex-offício.

Art. 118. O aluno transferido submete-se às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação do curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é deferido pelo Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado de Curso e observadas as normas da legislação vigente.

§ 2º O aproveitamento é deferido se a disciplina houver sido cursada até 5(cinco) anos antes do pedido e se houver no mínimo 75% de equivalência do conteúdo e da carga horária, com a disciplina oferecida pelo UNI-RN, bem como ter integralizado até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da matriz curricular do curso de graduação deste Centro Universitário.

Art. 119. A critério do Coordenador de Curso, o aproveitamento pode ser concedido mediante prova de proficiência, caso não seja atendido o § 2º do Artigo 118.

Art. 120. O aluno transferido submete-se ao cumprimento integral do currículo e da carga horária total fixada para o curso em que foi admitido.

Art. 121. Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, o UNI-RN concede transferência de aluno matriculado na instituição.